



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 064/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018**

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, através do Prefeito Municipal, Sr. Cassio Nunes Soares, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na data e hora indicados abaixo, se reunirão a pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 046/2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas, bem como serviços de conserto de vazamento do cilindro que levanta a cela da motoniveladora Volvo G930, processando-se essa licitação de acordo com a legislação pertinente, em especial as Leis Federais 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005 e o Decreto Municipal nº 555, de 09 de junho de 2016, juntamente com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**Data:** 13 (treze) de novembro de 2018.

**Hora:** 09h00min (nove horas), horário de Brasília - DF.

**Local:** Setor de Licitações e Contratos, localizado na rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, Centro.

**Tipo Julgamento:** Menor preço global.

#### **1 - OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas, bem como serviços de conserto de vazamento do cilindro que levanta a cela da motoniveladora Volvo G930, conforme descrição e especificação no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

**2.2.** É vedada a participação de empresa:

**2.2.1.** Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2.** Empresas que estejam constituídas em consórcios;

**2.2.3.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.2.4.** Que esteja suspensa de licitar junto com a Administração Municipal de Pantano Grande/RS, no prazo e nas condições do impedimento ou, ainda, esteja cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

**2.2.5.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**2.2.6.** Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**2.3. Condições para participação das empresas beneficiadas:**

**2.3.1.** Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

**2.3.2.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora de item(ns), **prorrogáveis por igual prazo**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.3.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

### **3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE/RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Por ocasião de entrega dos envelopes, deverão ser apresentados fora dos envelopes, os seguintes documentos:

**4.1.1.** Declaração de “pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação”, (Anexo II);

**4.1.2.** A representação ou credenciamento;

**4.1.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, **uma das opções abaixo especificadas:**

a.1) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

a.2) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**4.2.** Em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 4.1.1, a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta de declaração eliminará a empresa do certame.

**4.3.** Em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 4.1.2., a empresa poderá participar sem, no entanto, poder ofertar lances. E, em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 4.1.3., a empresa poderá participar sem, no entanto, se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

**4.4.** Serão considerados como válidos os documentos listados nos subitens 4.1.1, 4.1.2. e 4.1.3 em caso de apresentação fora dos envelopes de habilitação e de proposta, previamente a abertura dos mesmos.

**4.5.** A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.6.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

**a.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos que comprove a eleição de seus administradores;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**a.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**b)** Se representada por procurador, poderá apresentar uma das opções abaixo especificadas:

**b.1)** Procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante;

**b.2)** Carta de credenciamento outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

**4.7.** Caso não seja apresentada a documentação referente a “Representação ou Credenciamento” ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

**4.8.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

**4.9.** O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) item(ns), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que representará.

**4.9.1.** Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

**4.10.** Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro desclassificará o(s) item(ns) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

**4.11.** A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

**4.12.** O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transporte entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

**4.13.** A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese, admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

### **5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n<sup>os</sup> 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no subitem 4.1. deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

### **6 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**6.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço do(s) item(ns), expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário;

**6.1.2.** Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**6.1.3.** Constar preço unitário e valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**6.1.4.** Informar a garantia das peças e serviços que deverá ser no mínimo de 06 (seis) meses para peças e serviços, bem como a marca das peças cotadas;

**6.1.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;

**6.1.6.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**6.1.7.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o serviço objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, dados do responsável pela assinatura do contrato (nome completo, RG e CPF), número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

## **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Será declarada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

**7.2.** Em atendimento a Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio a participação no certame de um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Caso seja constatada a participação no(s) item(ns) de um mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, o item a qual se enquadra esta condição será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas das empresas **não enquadradas** como ME e EPP. *Artigo 49, inciso II da LC nº 123/2006 ("Art. 49: Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados*



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

*como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

**7.2.1.** Regionalmente, a cidade de Pantano Grande pertence ao Vale do Rio Pardo, integrado pelos seguintes municípios: Boqueirão do Leão, Encruzilhada do Sul, Mato Leitão, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul, Vale do Sol, Venâncio Aires, Candelária, Herveiras, Pantano Grande, Rio Pardo, Sinimbu, Vale Verde e Vera Cruz.

**7.3.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.5.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.6.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 7.5 e 7.6.

**7.7.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

**7.8.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.8.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo considerado o valor global, podendo ser alterado a critério do pregoeiro.

**7.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

**7.10.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.11.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.15.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.16.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.17.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006.

**7.17.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006 detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais licitantes beneficiárias de Lei Complementar 123/2006 remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste subitem.

**7.19.** O disposto nos subitens 7.17 a 7.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006.

**7.20.** Se nenhuma licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, satisfizer as exigências do subitem 7.18 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor, observando o que dispõe o subitem 7.19 deste edital.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**7.21.** Após a aplicação do disposto nos subitens 7.17 a 7.19 do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência ao bens/serviços, pela ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.22.** Permanecendo o empate após a aplicação do disposto nos subitens anteriores será realizado sorteio público.

**7.23.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.24.** A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 24.1 deste edital.

**7.25.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **8 - HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

**8.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) esta, não superior a 90 (noventa) dias;

**8.1.2** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**8.1.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

**8.1.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

**8.1.5** - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.1.6** - Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

**8.1.7** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias;

**8.1.8** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**8.1.9** - Declaração sob as penas da lei, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública;

**8.1.10** - Declaração sob as penas da lei, de que a empresa não emprega menores, cfe. Decreto nº 4.358 de 05.09.2002;

**8.1.11.** A documentação relativa à **habilitação jurídica** que, conforme o caso, consistirá em:

**8.1.11.1.** Cédula de identidade, ou;

**8.1.11.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**8.1.11.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**8.1.11.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**8.1.11.5.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**8.2.** No caso da licitante ter apresentado o documento de habilitação jurídica no momento da representação/credenciamento, o mesmo fica dispensado de apresentar novamente o documento no Envelope n.º 02.

**8.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.4.** A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.4.1.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no subitem 8.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.4.3.** O benefício de que trata o subitem 8.4 não eximirá a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 8.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 9.2, deste edital. O não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e fundamentada, poderá resultar na inabilitação da licitante e a mesma poderá ser declarada impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **9 - ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço global** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **11 - PENALIDADES:**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou quando a empresa não tiver entregue a totalidade dos objetos a ela adjudicados.

### **12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS:**

**12.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Edital.

**12.2.** Os esclarecimentos serão recebidos, preferencialmente, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**12.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação num prazo de até vinte e quatro horas.

**12.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**12.5.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **13.1. Da Contratante:**

**13.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.1.2.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**13.1.3.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**13.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.1.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

#### **13.2. Da Contratada:**

**13.2.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

**13.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**13.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;

**13.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**13.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**13.2.7.** Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**13.2.8.** Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

### **14 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**14.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**14.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**14.3.** Esgotado o prazo do subitem 14.1. e não havendo o licitante vencedor firmado o contrato ou cumprido as exigências para a efetivação do mesmo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmarem o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1.** A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo o contrato ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais.

**15.2.** Na hipótese de procedimento licitatório destinado à aquisição de produtos e/ou materiais para pronta entrega é dispensável a celebração do contrato, sendo o mesmo substituído pela competente Nota de Empenho, permanecendo as condições para entrega e pagamento.

### **16 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO:**

**16.1.** Em conformidade ao Art. 73, inciso I e/ou II, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

**16.2.** Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

### **17 - DOS PAGAMENTOS:**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**17.1.** O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em uma única parcela, em até 28 (vinte e oito) dias após a contar do recebimento definitivo do objeto pelo Município, e da apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor, devendo as taxas, impostos e deslocamentos estar inclusos no preço cotado.

**17.2.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

**17.3.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**17.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**18.1.** Para contratação deste objeto, as despesas decorrentes do presente serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 06 – Secretaria Obras, Viação e Serviços Públicos, Unidade: 06.01 – Sec. Obras, Viação e Serviços Públicos, Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal, Projeto: 2.036 – Manutenção e Conservação de Estradas, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

### **19 - DO PREÇO:**

**19.1.** O preço inerente à execução do contrato será o apresentado na proposta da licitante vencedora, incluída todas as despesas legais.

**19.2.** O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período contratual, para as quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

**19.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis.

### **20 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**20.1.** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d* da Lei 8.666/93).

**20.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**20.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

**20.4.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

**20.5.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

**20.6.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### **21 - DA RESOLUÇÃO:**

**21.1.** A resolução das obrigações decorrentes deste certame se processará, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

### **22 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

**22.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à contratante, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**22.2.** Não obstante a Contratada é a única, exclusiva e responsável pela entrega do(s) serviço(s), à Contratante é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**22.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**22.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

### **23 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**23.1.** A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

### **24 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de Pantano Grande/RS, Setor de Licitações, sito na rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, ou pelo telefone: (51) 3734-2220, ramal 206, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**24.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

**24.3.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do Município de Pantano Grande ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**24.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**24.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**24.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**24.7.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- c) revogar em conformidade ao art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**24.8.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

**24.9.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**24.10.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

**24.11.** A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

**24.12.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Cidade de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.13.** O Município de Pantano Grande se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

---

**24.14.** Atuarão neste certame as servidoras Veridiana Carlos Hieger, matrícula nº 560-6, e Letícia da Silveira Carlos, matrícula nº 1419-2, Pregoeira Oficial e Substituta, respectivamente, bem como os servidores Geruza Dutra Carvalho, matrícula nº 140-6, Gilvanir Alex Grando, matrícula nº 393-0, e Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0, membros da Equipe de Apoio.

**24.15.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III - Modelo de proposta.

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Anexo V - Preço estimado (referência) para contratação.

**Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 26 de outubro de 2018.**

**Cassio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal**

---

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório nº 064/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018**

**1 – OBJETO:**

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de empresa, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas, bem como serviços de conserto de vazamento do cilindro que levanta a cela da motoniveladora Volvo G930, conforme descrição e especificação no item 3, deste Termo de Referência.

**2 – FINALIDADE:**

Justifica-se esta solicitação devido à necessidade de recuperar essa máquina, a qual executa relevante serviço no Município, tal como da recuperação e manutenção das estradas vicinais, além do fato de poder mantê-la em circulação com segurança, evitando-se desta forma, a impossibilidade de ocasionar prejuízos para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

**3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**3.1.** Descrição da máquina, dos serviços e peças objeto da licitação, conforme item 1. do edital:

**ITEM 01: Motoniveladora Volvo G930:**

Motoniveladora Volvo G930, ano/modelo 2014, Chassi VCE0G930J00503221, Motor 1518684, diesel, cor amarela, utilizada na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

**Especificação dos Serviços e Peças:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

Item	Especificação	Quantidade/ Unidade
VO11037868	ELEMENTO FILTRO	01 Unidade
VO11110022	FILTRO AR PRINCIPAL	01 Unidade
VO11110023	FILTRO DE SEGURANÇA	01 Unidade
VO11110683	FILTRO COMBUSTÍVEL	01 Unidade
VO11172907	FILTRO AR	02 Unidades
VO11915157	ÓLEO PARA MOTOR	01 Unidade
VO11915176	ÓLEO H ESCAV – 20 L	05 Unidades
VO11915333	ÓLEO P EIXO VOLVO	01 Unidade
VO11915341	ÓLEO PARA MOTOR	01 Unidade
VO12742526	FILTRO	01 Unidade
VO12742527	FILTRO	01 Unidade
VO12743408	ELEMENTO FILTRAN	01 Unidade
VO15142868	ÓLEO DE TRANSMISS	03 Unidade
VO17457469	FILTRO DE ÓLEO	01 Unidade
VO20792871	JUNTA	01 Unidade
VO20798864	BUJÃO	01 Unidade
VO20805349	FILTRO COMBUSTÍVEL	01 Unidade
VO958228	ANEL-O	05 Unidades
VO977525	CORREIA V	01 Unidade
VO978710	CORREIA TRAPEZOI	01 Unidade
VO978722	CORREIA TRAPEZOI	01 Unidade
G930001	SERVIÇO DE MECÂNICA, INCLUINDO DESLOCAMENTO	Serviço
G930001	RETIRADA DO CILINDRO	Serviço
G930001	SERVIÇO CONSERTO RECUPERAÇÃO DO CILINDRO	Serviço
G930001	COLOCAÇÃO DO CILINDRO	Serviço

### **3.2. CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.2.1.** Homologada a licitação, o vencedor firmará contrato com a Administração, nos termos da minuta constante do Anexo IV, deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**3.2.2.** No contrato deverão constar as condições de prestação dos serviços e fornecimento de peças, descritos neste Anexo do Edital.

**3.2.3.** Se decorrido o prazo o convocado não assinar o instrumento de contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmarem o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estipulado na proposta.

**3.2.4.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em uma única parcela, em até 28 (vinte e oito) dias a contar do recebimento definitivo do objeto pelo Município, e da apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor, devendo as taxas, impostos e deslocamentos estar inclusos no preço cotado.

**3.2.5.** Os preços apresentados deverão incluir o custo de insumos, materiais e produtos de limpeza, higienização, lubrificação, produto graxo, encargos, taxas, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do serviço.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**3.2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.2.7.** A empresa assumirá todos os custos com pagamento de salários e encargos sociais referentes aos recursos humanos necessários para o bom funcionamento e execução dos serviços, bem como os demais custos de manutenção dos serviços, como deslocamentos, impostos e taxas, e ainda, os demais pagamentos relativos aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.3. VALIDADE DA PROPOSTA:** de no mínimo 60 (sessenta) dias.

### **3.4. EXECUÇÃO E GARANTIA:**

**3.4.1.** A proponente vencedora deverá executar a revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas, bem como os serviços de conserto de vazamento do cilindro que levanta a cela da motoniveladora, devendo dar por finalizada a execução do objeto da licitação quando disponibilizar ao Município a máquina consertada e em plenas condições de operação e funcionamento.

**3.4.2.** Os serviços deverão ser executados no pátio de obras da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, localizado na Avenida Machado de Assis, nº 425, neste Município, e deverão ser prestados diretamente por profissionais qualificados.

**3.4.3.** As peças que forem substituídas deverão ser devolvidas ao Município, para fins de comprovação da troca/reposição.

**3.4.4.** As peças utilizadas deverão ser novas e originais, não sendo aceitas peças paralelas.

**3.4.5.** Após a realização do serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o fiscal do contrato na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com a máquina trafegando.

**3.4.6.** A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado a motoniveladora ou ao Patrimônio deste Órgão, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência praticada por seus profissionais, durante a execução dos serviços.

**3.4.7.** No ato da entrega dos serviços, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

**3.4.8.** A proponente vencedora deverá dar garantia mínima de 6 (seis) meses dos serviços executados, bem como das peças repostas, contados da data do recebimento do serviço devidamente efetuado, de forma a deixar a motoniveladora em total condição de operação e trafegabilidade.

**3.4.9.** A execução do objeto desta licitação deverá se dar em no máximo 07 (sete) dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento e de prestação do serviço (notas de empenho), devendo qualquer atraso ser considerado para fins de aplicação de sanção administrativa, nos termos deste Edital.

**3.4.10.** O veículo encontra-se à disposição dos licitantes interessados em realizar visita técnica no pátio de obras da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, localizado na Avenida Machado de Assis, nº 425, neste Município.

**Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 26 de outubro de 2018.**

**Cassio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**ANEXO II**

**Processo Licitatório nº 064/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

**(Carimbo do CGC)**

**ANEXO III**

**Processo Licitatório nº 064/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018**

**MODELO – PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Pantano Grande/RS.

Prezados Senhores,

A Empresa..... , com sede na Rua/Av. ...., nº. ...., Bairro: ..... , CEP: ..... , Município de ..... , UF: ..... , inscrita no CNPJ sob nº. ...., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento do objeto do ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nos seguintes termos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$

Valor Global da Proposta: **R\$** ..... (.....).

1) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os produtos, objeto desta licitação.

3) A garantia mínima dos serviços a serem executados e das peças repostas é de ....., contados da data do recebimento da motoniveladora devidamente consertada, de forma a deixar a máquina em total condição de operação e trafegabilidade.

4) Dados Bancários:

Banco: .....

Agência: Nº. ....

Conta Corrente: Nº. ....

5) Representante legal da empresa que firmará contrato com a administração:

Sr. .... (Nome e Cargo)

Domicílio: .....

CPF: ..... RG: .....

Fone: ..... Fax: .....

Celular: .....

e-mail: .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

\_\_\_\_\_  
Carimbo CNPJ.

**ANEXO IV**

**Processo Licitatório nº 064/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, com sede na cidade de Pantano Grande/RS, na rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante da licitação efetuada no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**Cláusula 1ª – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas, bem como serviços de conserto de vazamento do cilindro que levanta a cela da motoniveladora Volvo G930, ano/modelo 2014, Chassi VCE0G930J00503221, Motor 1518684, diesel, cor amarela, da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Quantidade	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		(descrever os produtos e serviços a serem fornecidos pela vencedora)			

§ **Único** – A aquisição do(s) produto(s) e serviço(s) objeto deste contrato deve observar a proposta da CONTRATADA e todas as exigências do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

**Cláusula 2ª – VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§ **1º** - A proponente vencedora deverá executar a revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas, bem como os serviços de conserto de vazamento do cilindro que levanta a cela da motoniveladora, devendo dar por finalizada a execução do objeto da licitação quando disponibilizar ao Município a máquina consertada e em plenas condições de operação e funcionamento.

§ **2º** - Os serviços deverão ser executados no pátio de obras da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, localizado na Avenida Machado de Assis, nº 425, neste Município, e deverão ser prestados diretamente por profissionais qualificados.

§ **3º** - As peças que forem substituídas deverão ser devolvidas ao Município, para fins de comprovação da troca/reposição;

§ **4º** - As peças utilizadas deverão ser novas e originais, não sendo aceitas peças paralelas.

§ **5º** - Após a realização do serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o fiscal do contrato na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com a máquina trafegando.

§ **6** - A empresa Contratada deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado a motoniveladora ou ao Patrimônio deste Órgão, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência praticada por seus profissionais, durante a execução dos serviços.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

§ 7º - No ato da entrega dos serviços, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

§ 8º - A Contratada deverá dar garantia mínima de 6 (seis) meses dos serviços executados, bem como das peças repostas, contados da data do recebimento do serviço devidamente efetuado, de forma a deixar a motoniveladora em total condição de operação e trafegabilidade.

§ 9º - A execução do objeto deste Contrato deverá se dar em no máximo 07 (sete) dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento e de prestação do serviço (notas de empenho), devendo qualquer atraso ser considerado para fins de aplicação de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

§ 10º - Os serviços solicitados serão recebidos, PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com a especificação e condições, e, caso seja constatado que não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, será exigida do fornecedor a sua substituição ou será rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o Município.

§ 11º - Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei de Licitações e no Código do Consumidor.

§ 12º - Após a verificação, nada havendo que obste a aceitação, o serviço será recebido, DEFINITIVAMENTE, quando então começará a correr o prazo para o pagamento.

§ 13º - Verificada a conveniência da Administração e a economicidade da medida, o contrato poderá ser prorrogado, na conformidade do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais, podendo ser por período igual ao do contrato, devendo ser efetivado o competente termo aditivo;

§ 14º - Poderá acarretar ainda a prorrogação do contrato:

**I** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**II** - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**III** - a ocorrência da hipótese do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

§ 15º - Findo o prazo estabelecido no 'caput', e não havendo prorrogação, o contrato será resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo ocorrer a sua resolução em data anterior se ocorrerem as seguintes hipóteses:

**I** - por mútuo consentimento;

**II** - unilateralmente pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

**a)** mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

**b)** na ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

**c)** por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

§ 16º - A resolução do contrato por infração contratual implicará na retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE.

§ 17º - Em caso de resolução administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**I – São encargos e obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do processo licitatório e solicitar que os mesmos sejam refeitos, se for o caso;

**II – São obrigações e encargos da CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- b) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, respondendo, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados não local dos serviços ou no recinto do CONTRATANTE;
- g) verificar e comparar todos os elementos fornecidos para a execução dos serviços, devendo, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

j) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

k) fornecer o(s) serviço(s) e a(s) peça(s) objeto deste contrato de acordo com as recomendações e preceitos técnicos indicados para o seu comércio, em conformidade com as normas técnicas respectivas;

l) Executar os serviços contratados em consonância e na frequência exigidas no edital.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA responderá:

**I** - pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução do contrato;

**II** - por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos e seu fornecimento, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor referente a estes recolhimentos.

**Cláusula 4ª – FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte do CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, que a realizará por um representante especialmente designado.

§ 1º - Quaisquer exigências do CONTRATANTE, resultantes da sua fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, desde que estejam de acordo com o exigido no Edital referente ao Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e seus anexos.

§ 2º - O servidor \_\_\_\_\_ (nome e matrícula), é nomeado como fiscal do presente contrato.

**Cláusula 5ª – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) relativo à mão-de-obra, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) relativo ao fornecimento de peças, conforme o proposto pela CONTRATADA na licitação de que trata o Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

§ 1º - O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado em uma única parcela, em até 28 (vinte e oito) dias a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante, e da apresentação da Nota Fiscal pelo licitante vencedor, devendo as taxas, impostos e deslocamentos estar inclusos no preço cotado.

§ 2º - Os preços apresentados deverão incluir o custo de insumos, materiais e produtos de limpeza, higienização, lubrificação, produto graxo, encargos, taxas, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do serviço.

§ 3º - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) e Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e) correspondente ao fornecimento efetivado, e com a observância do artigo 5º, da Lei nº 8.666/93, devendo as taxas e impostos estar inclusos no preço cotado.

§ 4º - Na hipótese de substituição ou rejeição, conforme a Cláusula 2ª, parágrafo 11º, o prazo para pagamento começa a contar do recebimento efetivo do(s) produto(s), depois de sanado o motivo que deu causa à substituição ou rejeição.

§ 5º - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do IPCA, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

§ 7º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pelas rubricas orçamentárias: Órgão: 06 – Secretaria Obras, Viação e Serviços Públicos, Unidade: 06.01 – Sec. Obras, Viação e Serviços Públicos, Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal, Projeto: 2.036 – Manutenção e Conservação de Estradas, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

**Cláusula 6ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º – Os motivos a seguir, entre outros, também sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no ‘caput’ desta cláusula:

I – recusa injustificada em receber a nota de empenho;

II – manifesta deficiência na prestação dos serviços e o cometimento de faltas na execução do contrato;

III – desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

IV – descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos no edital de licitação, na sua proposta de prestação de serviços e neste contrato;

§ 2º – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º – Não configurará motivo de força maior, em qualquer circunstância, o atraso na execução e na prestação dos serviços em decorrência da falta de diligência normal ou previsão técnico-administrativa da CONTRATADA.

§ 4º – A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores que estejam eventualmente pendentes de pagamento à CONTRATADA.

**Cláusula 7ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado de forma unilateral pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula 8ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser resolvido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de resolução administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

§ 2º - O CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a entrega do serviço;
- e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e com os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO:** O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação na imprensa oficial, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pantano Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**(NOME E MATRÍCULA)**  
**Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – ANEXO V**

**Processo Licitatório nº 064/2018 – Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018**

**PREÇO DE REFERÊNCIA (ESTIMATIVO) DOS SERVIÇOS E PEÇAS A SEREM LICITADOS, TOMADOS A PARTIR DE PREÇOS DE MERCADO FORNECIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VO11037868	ELEMENTO FILTRO	01 Unidade	R\$ 780,49	R\$ 780,49
VO11110022	FILTRO AR PRINCIPAL	01 Unidade	R\$ 491,25	R\$ 491,25
VO11110023	FILTRO DE SEGURANÇA	01 Unidade	R\$ 381,59	R\$ 381,59
VO11110683	FILTRO COMBUSTÍVEL	01 Unidade	R\$ 240,43	R\$ 240,43
VO11172907	FILTRO AR	02 Unidades	R\$ 120,49	R\$ 240,98
VO11915157	ÓLEO PARA MOTOR	01 Unidade	R\$ 329,75	R\$ 329,75
VO11915176	ÓLEO H ESCAV – 20 L	05 Unidades	R\$ 486,37	R\$ 2.431,85
VO11915333	ÓLEO P EIXO VOLVO	01 Unidade	R\$ 439,57	R\$ 439,57
VO11915341	ÓLEO PARA MOTOR	01 Unidade	R\$ 87,58	R\$ 87,58
VO12742526	FILTRO	01 Unidade	R\$ 601,99	R\$ 601,99
VO12742527	FILTRO	01 Unidade	R\$ 618,22	R\$ 618,22
VO12743408	ELEMENTO FILTRAN	01 Unidade	R\$ 1.044,76	R\$ 1.044,76
VO15142868	ÓLEO DE TRANSMISS	03 Unidade	R\$ 968,00	R\$ 2.904,00
VO17457469	FILTRO DE ÓLEO	01 Unidade	R\$ 136,15	R\$ 136,15
VO20792871	JUNTA	01 Unidade	R\$ 341,22	R\$ 341,22
VO20798864	BUJÃO	01 Unidade	R\$ 186,71	R\$ 186,71
VO20805349	FILTRO COMBUSTÍVEL	01 Unidade	R\$ 249,10	R\$ 249,10
VO958228	ANEL-O	05 Unidades	R\$ 4,36	R\$ 21,80
VO977525	CORREIA V	01 Unidade	R\$ 112,98	R\$ 112,98
VO978710	CORREIA TRAPEZOI	01 Unidade	R\$ 161,65	R\$ 161,65
VO978722	CORREIA TRAPEZOI	01 Unidade	R\$ 173,25	R\$ 173,25
G930001	SERVIÇO DE MECÂNICA, INCLUINDO DESLOCAMENTO	Serviço	R\$ 4.872,40	R\$ 4.872,40
G930001	RETIRADA DO CILINDRO	Serviço	R\$ 470,00	R\$ 470,00
G930001	SERVIÇO CONserto RECUPERAÇÃO DO CILINDRO	Serviço	R\$ 840,00	R\$ 840,00
G930001	COLOCAÇÃO DO CILINDRO	Serviço	R\$ 470,00	R\$ 470,00

Valor total de peças para revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas:	R\$ 11.975,32
Valor total mão-de-obra para revisão e manutenção preventiva de 2.000 horas:	R\$ 4.872,40
Valor total mão-de-obra para conserto de vazamento do cilindro que levanta a cela da motoniveladora G930	R\$ 1.780,00

Valor total estimado: R\$ 18.627,72 (Dezoito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).